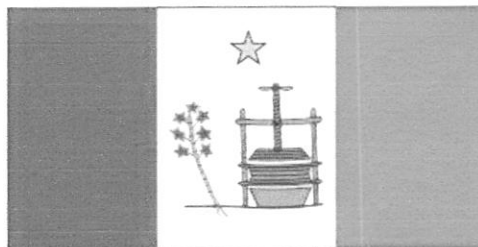


IMPACTO
COMERCIAL
LTDA:54540842000
165

Assinado de forma digital
por IMPACTO COMERCIAL
LTDA:54540842000165
Dados: 2025.02.27
12:12:46 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contrato Nº.: 010/2025

Processo Licitatório Nº.: 004/2024 FME
Pregão Eletrônico Nº.: 004/2024 FME

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS E A
EMPRESA IMPACTO COMERCIAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.480.848/0001-81, com sede localizada na Rua do Comércio, s/n, 1º Andar - centro – LAGOA DOS GATOS/PE, neste ato representada pela Sra. Gislane Maria de Assunção Albuquerque, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.560.781 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 051.407.674-73, residente e domiciliada na Rua Capitão Julio Lira, nº 128, Centro, LAGOA DOS GATOS/PE, denominado **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **IMPACTO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.540.842/0001-65, sediada Rua Gercina Carneiro, nº 1112, Bairro Caja, Carpina/PE, Cep: 55813-410, e-mail: impacto_comercial@gmail.com, neste ato Representada pela Sr.ª Rebeca Karoline de Oliveira Costa, brasileira, nascida em 07/08/1988, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 073.923.104-96, Carteira de Identidade nº 7.782.845, órgão expedidor: SDS/PE, residente e domiciliada na Rua dos Emancipadores, nº 616, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP: 55813-420, Brasil, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 FME, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

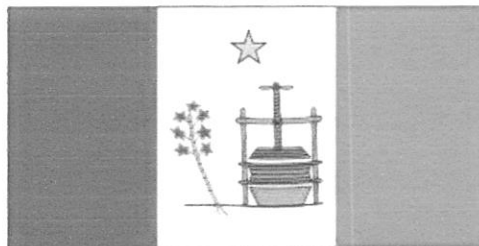
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa dos Gatos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do processo licitatório em epígrafe,

[Assinatura]



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conforme abaixo relacionado:

a) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Licitação;

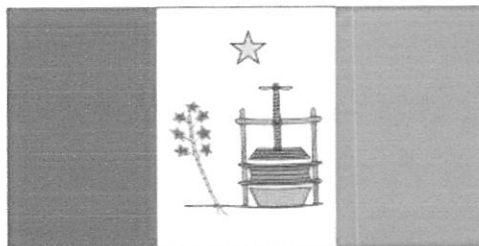
2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, ENVASADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 1 LITRO, COMPOSTA POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE PELO MENOS 2%	Levo	UNIDADE	1.229	R\$ 0,96	R\$ 1.179,84
2	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL.	Plasutil	UNIDADE	107	R\$ 9,00	R\$ 963,00
4	CESTO PARA COLETA DE LIXO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM 15 LITROS, COM TAMPA BASCULANTE ACIONADA COM PEDAL.	Bramlimp	UNIDADE	13	R\$ 20,00	R\$ 260,00
5	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA 180ML- DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, 198 GRAMAS DE ACORDO COM A NBR NUM. 14865 (EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES)	Copo Braz	Pacote com 100 unidades	780	R\$ 2,50	R\$ 1.950,00
6	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO EM PLÁSTICO DE POLISTIRENO PARA REFEIÇÕES, MEDINDO 22 CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 10 UNIDADES. APRESENTAR SELO INMETRO.	Maratá	pacote com 10 unidades	26	R\$ 1,20	R\$ 31,20
7	PRATO MATERIAL PLÁSTICO, PARA REFEIÇÕES, DESCARTÁVEL, RASO, 15 CM, BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES	Maratá	pacote com 10 unidades	26	R\$ 1,00	R\$ 26,00

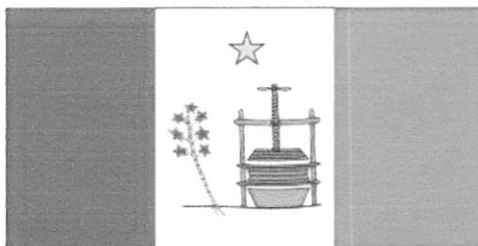
IMPACTO
COMERCIAL
LTDA-5454084200
0165

Assinado de forma digital
por IMPACTO COMERCIAL
LTDA-54540842000165
Dados: 2025.02.27
12:13:09 -03'00'

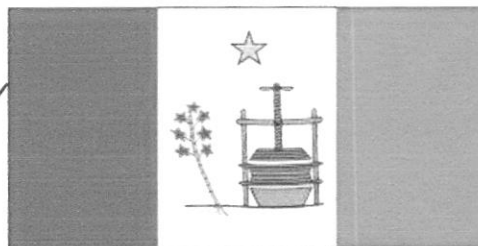
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA. (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	Plazapel	pacote com 50 unidades	5	R\$ 1,78	R\$ 8,90
9	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	Plazapel	pacote com 50 unidades	5	R\$ 2,32	R\$ 11,60
10	DETERGENTE PARA LOUÇA: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, TALHERES E PANELAS PREPARADO COM TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, Nº DO LOTE, VALIDADE E Nº DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML	Levo	UNIDADE	629	R\$ 0,90	R\$ 566,10
11	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Ar Agradável	UNIDADE	255	R\$ 5,50	R\$ 1.402,50
12	DESINFETANTE GERMICIDA – EMBALAGEM COM 2 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA E COMPOSIÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	Jangada	UNIDADE	1.912	R\$ 2,90	R\$ 5.544,80
13	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA, TIPO LAVATINA (VASSOURINHA). COM CABO. COM SUPORTE.	Condor	UNIDADE	255	R\$ 4,45	R\$ 1.134,75



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

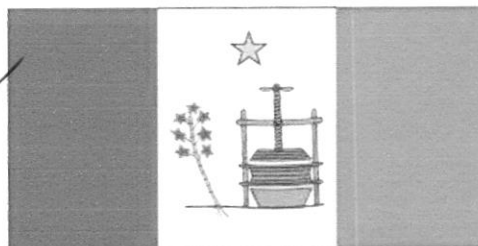
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, PESO 60 GRAMAS, COMPONENTE: AÇO CARBONO	Assolan	UNIDADE	954	R\$ 1,15	R\$ 1.097,10
15	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110MM X 75MM X 23MM, ABRASIVIDADE MÉDIA, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRAS SINTÉTICA COM ABRASIVO	Brilhus	UNIDADE	954	R\$ 0,40	R\$ 381,60
16	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, (MAÇO COM 10 CAIXINHAS)	Paraná	MAÇO COM 10 CAIXINHAS	255	R\$ 2,80	R\$ 714,00
17	GUARDANAPO DE PAPEL - CONFECCIONADO EM PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, COM FIBRAS VEGETAIS VIRGENS, NÃO RECICLADAS; MEDINDO 33 X 30CM DE LARGURA E 33 X 30CM DE COMPRIMENTO, (PACOTE COM 50 UNIDADES)	Mallu	UNIDADE	356	R\$ 1,82	R\$ 647,92
18	LUSTRA MÓVEIS - LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES: CERA MICROCRISTALINA E SOLVENTE ALIFÁTICO, AROMA: LAVANDA, APLICAÇÃO: MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO ECONÔMICO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. DESCRIÇÃO ADICIONAL: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. UNIDADE DE 200 ML.	Peroba	UNIDADE	165	R\$ 2,90	R\$ 478,50
19	PANO DE PRATO - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE. UTILIZADAS PARA SECAR A LOUÇA, AS MÃOS E ATÉ MESMO PARA AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS. COM ÓTIMA ABSORÇÃO E MACIEZ, NÃO SOLTA FIAPOS NA LOUÇA E É	Marca Própria	UNIDADE	1.559	R\$ 1,45	R\$ 2.260,55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

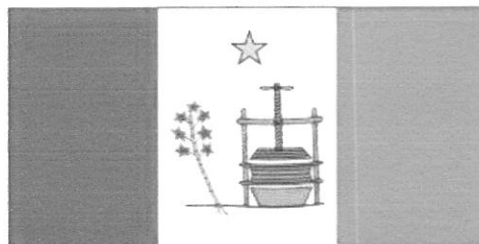
	SUPER ABSORVENTES. MEDIDA 40 X 70 CM. 100% ALGODÃO					
21	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 30 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	Sany	UNIDADE	4.260	R\$ 1,28	R\$ 5.452,80
22	RODO GRANDE COM BORRACHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE TAMANHO 60CM, CABO DE MADEIRA COM ALTURA DE 1,20 M	Copapel	UNIDADE	295	R\$ 5,38	R\$ 1.587,10
23	SABÃO EM PÓ, A BASE DE TENSO ATIVO ANIÔNICO, ÁLCALIZANTE, SAIS INORGÂNICOS, SEQÜESTRATES, BRANQUIADO. ÓPTICO, COADJUVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, COTEM LINEAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 500G	Bem - te - vi	UNIDADE	1.522	R\$ 1,58	R\$ 2.404,76
25	VASSOURA DE NYLON COM CERDAS SINTÉTICAS COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM, PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 6CM. CERDAS E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1,20M. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE DETRITOS E PÓ.	Noviça	UNIDADE	770	R\$ 4,99	R\$ 3.842,30

Gonçalves



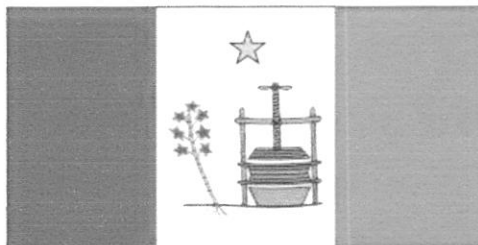
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES					
26	VASSOURA SANITÁRIA, INDICADA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITÁRIO, COM BASE E SUPORTE EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CERDAS DE NYLON, COR BRANCA. APRESENTAR SELO INMETRO	Candor	UNIDADE	107	R\$ 4,05	R\$ 433,35
27	LUVA PARA LIMPEZA - P, M E G - LUVAS PARA LIMPEZA (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS) - COMPOSIÇÃO BORRACHA DE LÁTEX, NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393. TAMANHOS VARIÁVEIS P, M E G. EMBALAGEM COM 1 PAR, OBS ALTURA DO COTOVELO	Candor	UNIDADE	73	R\$ 2,60	R\$ 189,80
28	FLANELA - FLANELA PARA LIMPEZA NA COR VERMELHA/LARANJA, MEDINDO APROXIMADANTE 40X60 COM ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE	Algo Bom	UNIDADE	326	R\$ 1,15	R\$ 374,90
29	PÁ DE PLÁSTICO RESISTENTE PARA LIXO COM CABO	Noviço	UNIDADE	67	R\$ 2,70	R\$ 180,90
30	POLIDOR DE ALUMÍNIO - POLIDOR, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO E ÁGUA DESTILADA. DESCRIÇÃO ADICIONAL: NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES COMO: DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. UNIDADE DE 500ML.	Troia	UNIDADE	301	R\$ 1,26	R\$ 379,26
31	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES: PAPEL TOALHA BOBINA FOLHA	Familiar	pacote com 2 rolos	422	R\$ 4,30	R\$ 1.814,60

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	SIMPLES, PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE VIRGEM, SUAVE MACIO, SEM CAUSAR IRRITAÇÃO DÉRMICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM X 20CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM. (PACOTE COM 02 UNIDADES DE 20CM X 100M CADA).					
32	TOALHA DE ROSTO EM ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO EM CORES VARIADAS	Teka	UNIDADE	261	R\$ 5,68	R\$ 1.482,48
33	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVENDO ATENDER AS NORMAS DA ABNT-NBR 9191	Marca Própria	pacote com 100 unidades	271	R\$ 18,60	R\$ 5.040,60
36	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE A ALTO IMPACTO CAPACIDADE 30 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	Astra	UNIDADE	70	R\$ 9,65	R\$ 675,50
37	BACIA PLÁSTICA 50L - REDONDA, RESISTENTE, COM ALÇA, BOA QUALIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, TAMANHO G CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS.	Astra	UNIDADE	47	R\$ 17,55	R\$ 824,85
38	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO TELADO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 10 L	Aqrplast	UNIDADE	179	R\$ 2,63	R\$ 470,77
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS (PACOTE COM 10 UNIDADES)	Marca Própria	pacote com 10 unidades	198	R\$ 0,70	R\$ 138,60
40	SACO DE LIXO - 60 LITROS - pacote com 100 unidades	Marca Própria	pacote com 100 unidades	13	R\$ 7,76	R\$ 100,88
41	SABÃO EM BARRA 200G - PACOTE COM 5 UNIDADES	Marca Própria	pacote com 5 unidades	217	R\$ 5,55	R\$ 1.204,35
42	ALGODÃO HIDROFILO - PACOTE	YPÊ	pacote 500g	328	R\$ 6,00	R\$ 1.968,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

43	COPO DESCARTÁVEL – ESPECIFICAÇÕES: DE PLÁSTICO POLIESTIRENO, ÓTIMO PARA ÁGUA, REFRESCO, REFRIGERANTE ETC; COM CAPACIDADE PARA 180 ML, PACOTE COM 100 und	Nathy	pacote com 100 unidades	1.470	R\$ 2,69	R\$ 3.954,30
44	BACIA DE PLÁSTICO 18 LITROS - UNIDADE	Astra	UNIDADE	31	R\$ 6,06	R\$ 187,86
45	BACIA DE PLÁSTICO 60 LITROS - UNIDADE	Astra	UNIDADE	21	R\$ 24,00	R\$ 504,00
Valor Total: (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)						R\$ 51.870,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 24/02/2025 a 23/02/2026, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

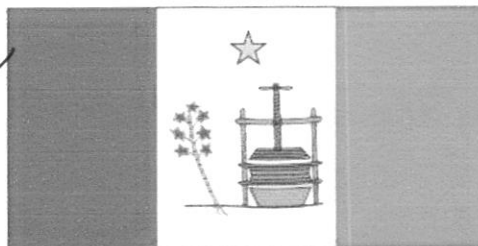
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 51.870,32** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

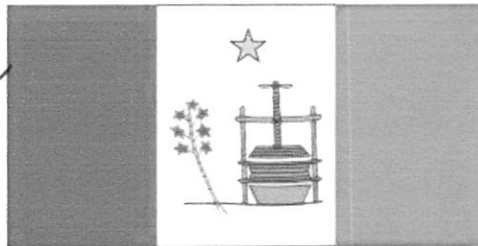
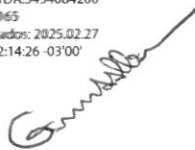
5.9. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

IMPACTO
COMERCIAL
LTDA:54540
842000165

Assinado de forma
digital por
IMPACTO
COMERCIAL
LTDA:5454084200
@165
Dados: 2025.02.27
12:14:26 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos produtos será de 24h (vinte e quatro horas) contados da emissão da ordem de fornecimento de AQUISIÇÃO emitida pela Secretaria de origem e pedido realizado pelo Setor de Compras;

7.2. Os produtos que vierem a ser recusados por não atender as especificações deste termo, a contratada terá um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

7.3. Os produtos serão recebidos diretamente na Secretaria na qual será realizada a conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada e consequente aceitação;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

7.5.1. Não serão aceitos os produtos que:

7.5.1.1. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

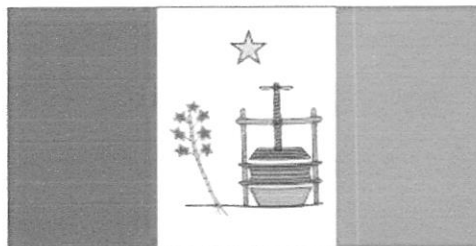
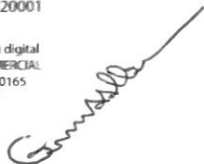
7.5.1.2. Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

7.6. Em caso de recusa do produto, em qualquer das hipóteses descritas acima, o licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.7. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da autorização de retirada, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento em conformidade com o cronograma expedido.

7.8. Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 24 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

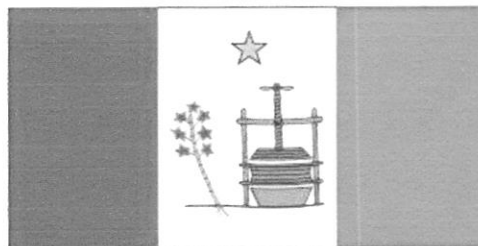
6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP
02 05 01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
12 122 1201 2701 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
071 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.17 500.001 Impostos e Transferências – Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP
02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
12 361 1201 2704 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
088 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.17 500.001 Impostos e Transferências – Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP
02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA
EDUC. DA EDUC. BÁS. E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 361 1205 2723 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
179 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.05.05 540.030 Transferências do Fundeb 30%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

9.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Efetuar o pagamento à contratante, conforme pactuado;

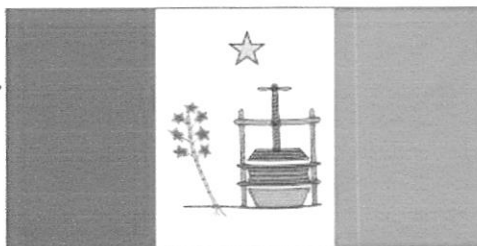
9.11. Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.12. Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

9.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

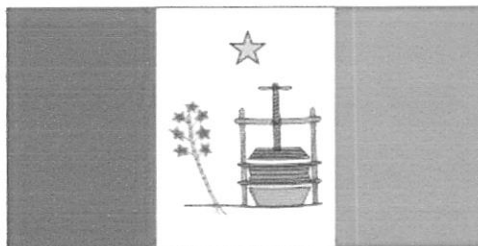
9.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- 10.8. Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.9. Fornece, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 10.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 10.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

11.2. Modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

11.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor o Sra. Maria Dílma dos Santos, matrícula 0584.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.2.9. Fraudar a licitação

13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

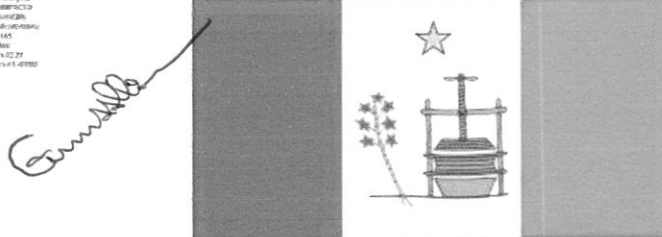
13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

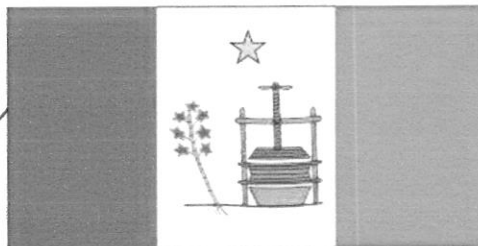
13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

13.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento

IMPACTO Assinado de
forma digital
COMERCIAL por IMPACTO
AL COMERCIAL
LTDA:5454084
2000165
LTDA:545
Dados:
4084200 2025.02.27
0165 12:15:55
-03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multas, estipuladas na forma a seguir:**

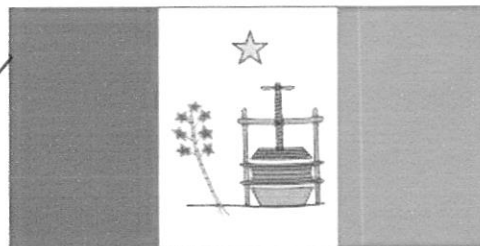
I. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

13.6. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

13.10. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

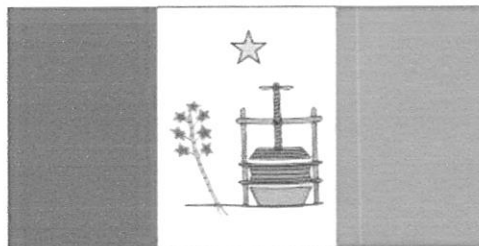
14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.

14.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

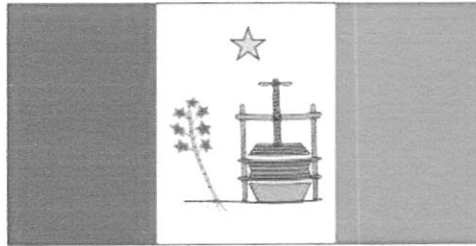
16.1.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.1.5. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco – DOM - PE.

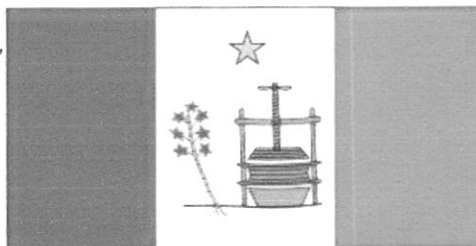
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

IMPACTO Assinado de
forma digital
COMERCIAL por IMPACTO
AL COMERCIAL
LTDA:5454084
LTDA:545 2000165
40842000 Dados: 2025.02.27
165 12:16:43
-03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Lagoa dos Gatos do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa dos Gatos, 24 de fevereiro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE

Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPACTO Assinado de forma
digital por IMPACTO
COMERCIAL COMERCIAL
LTDA:545408420001
LTDA:54540 65
842000165 Dados: 2025.02.27
12:16:57 -03'00'

IMPACTO COMERCIAL LTDA

Rebeca Karoline de Oliveira Costa